



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0676737/2019

PA COPAM Nº: 5330/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Condomínio Agrícola Paulo Fernando e Outros

CPF: 015.228.334-04

EMPREENHIMENTO: Fazenda Bebedouro Rancharia, Mosquito, Baús, Córrego do Mosquito e Vertente Bebedouro – Matrículas: 3.962, 3.963, 6.674, 6.738, 15.473

CNPJ: -----

MUNICÍPIO: Ituiutaba/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

2

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Alexsandro Dassi Cordeiro (Engenheiro Florestal)

ART: 1420190000000485232190
CTF: 7043623

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mariane Mendes Macedo
Gestora Ambiental

1.325.259-8

Mariane Mendes Macedo
Analista Ambiental
Matr. 1.325.259-8
SURAM TMIAP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MATR 1.191.774-7
SURAM TMIAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0676737/2019

O empreendimento Fazenda Bebedouro Rancharia, Mosquito, Baús, Córrego do Mosquito e Vertente Bebedouro— Matrículas: 3.962, 3.963, 6.674, 6.738, 15.473, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Ituiutaba/MG. Em 01/10/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5330/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 384,7724ha, e de igual valor sua área útil, sem infraestruturas, uma vez que o imóvel é objeto de um contrato de arrendamento correspondente apenas às áreas de plantio. O empreendimento está localizado em área com remanescentes de cerrado, não havendo uso de recursos hídricos.

A Matrícula 3.963 possui sua Reserva Legal (RL) gravada no próprio imóvel, e também é receptora de averbação das matrículas 6.674 (13 ha) e 6.738 (8,62 ha), e a RL referente à matrícula 15.473 também está gravada no próprio imóvel (10,59 ha). A matrícula 3.962 não possui RL delimitada e gravada, no entanto o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) de suas matrículas (MG-3134202-16E8.A636.D354.4D97.B57C.85EE.675D.5783), e por isso sua RL tendo sido objeto de delimitação no CAR, e ainda houve manifestação a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), restando, pois, atendidas as disposições dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, Lei Estadual nº. 20.922/2013.

O empreendimento exerce o cultivo da cana-de-açúcar em sistema de sequeiro, com colheita mecanizada da cana crua, com presença de 30 funcionários temporários, realizando o manejo a partir de dessecação do capim com uso de herbicida, limpeza do terreno, conservação do solo, aração, calagem, gradagem, gessagem (de acordo com análise de solo), sulcamento e adubação. Existe a aplicação de herbicida para controle de plantas invasoras, a distribuição da vespa (*Cotesia flavipes*) para controle biológico da broca *Diatraea saccharalis* e distribuição do fungo (*Metarhizium anisopliae*) para o controle da cigarrinha *Mahanarva fimbriolata*. Por isso, listaram-se como principais insumos utilizados no empreendimento fertilizantes e defensivos agrícolas. O controle de pragas ocorre a partir de controle químico, biológico, mecânico, físico e adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP).

O manejo do solo ocorre a partir de preparo convencional, terraços, plantio em nível, bacias de contenção e plantio de leguminosas.

Na área sob a responsabilidade do empreendedor, não há moradias ou geração de efluentes líquidos. Durante as atividades na área agricultável é disponibilizada uma área de vivência que conta com banheiros químicos que atendem ao disposto na NR 31. O efluente é recolhido e descartado em tanque séptico do parque industrial da Usina CRV, localizada fora da área do empreendimento.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

0676737/2019

Dentre os principais impactos, listaram-se a geração de resíduos sólidos. As sacarias não permanecem na área do empreendimento, sendo retiradas diariamente e devolvidas nos locais de venda; as embalagens de defensivos agrícolas, após a tríplice lavagem, também não permanecem no empreendimento, são devolvidas nos locais de compra ou central de recebimento; os resíduos domésticos são dispostos em lixeiras na área de vivências e depois destinados ao aterro municipal e os reciclados destinados à reciclagem e os restos de cultura são distribuídos ao longo da área agricultável.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Bebedouro Rancharia, Mosquito, Baús, Córrego do Mosquito e Vertente Bebedouro—Matrículas: 3.962, 3.963, 6.674, 6.738, 15.473, para a atividade de culturas anuais, no município de Ituiutaba/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bebedouro Rancharia, Mosquito, Baús, Córrego do Mosquito e Vertente Bebedouro—
Matrículas: 3.962, 3.963, 6.674, 6.738, 15.473**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento Fazenda Bebedouro Rancharia, Mosquito, Baús, Córrego do
Mosquito e Vertente Bebedouro– Matrículas: 3.962, 3.963, 6.674, 6.738, 15.4731.
Resíduos Sólidos**

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

